BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

7.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Turismo:

Diploma Ministerial n.º 197 /2006:

Aprova o cartão do Inspector do Turismo.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Diploma Ministerial n.º 197/2006

de 26 de Dezembro

Havendo necessidade de identificação do Inspector do Turismo no exercício das funções de inspecção e fiscalização e com vista a atingir os objectivos definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 9/2000, de 22 de Maio, o Ministro do Turismo determina:

Artigo 1. É aprovado o cartão do Inspector do Turismo com as características constantes do modelo em anexo, parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O cartão do Inspector é válido por um período de 5 anos renováveis, destinando-se ao uso apenas no exercício das funções de inspecção e fiscalização.

Art. 3. A validade do cartão é extinta, sempre que o respectivo titular for exonerado, demitido, expulso ou cessa das suas funções, estando por conseguinte, obrigado a devolvê-lo à Inspecção Geral do Turismo.

Art. 4. É titular do cartão de Inspector:

a) Inspector-Geral;
b) Inspector-Geral Adjunto;
c) Director Nacional;
d) Director Nacional Adjunto;
e) Director Provincial do Turismo;
f) Chefe do Departamento Central;
g) Inspector Chefe Provincial;
h) Inspector de Carreira;
i) Inspector por inerência de funções;
j) Especialista.

Art. 5. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Turismo, em Maputo, 31 de Julho de 2006. — O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior.*

ANEXO I

Cartão de Identificação do Inspector do Turismo

1. Cartão de Identificação do Inspector do Turismo tem o formato 9,8x6,7 cm com os seguintes dizeres:

a) Barra vermelha oblíqua para os dizeres inspector.

1.1. Face anterior:

- Fundo azul marinho;
- O emblema da República de Moçambique centralizado no cabeçalho, a cores;
- Os dizeres REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE a preto;
- Os dizeres MINISTÉRIO DO TURISMO a preto;
- Os dizeres CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º a preto;
- Espaço para o nome do titular escrito em letras maiúsculas de cor preta;
- Espaço para a categoria escrita em letras maiúsculas pretas;
- Os dizeres O MINISTRO DO TURISMO a preto;
- Assinatura do Ministro do Turismo por baixo dos dizeres o Ministro do Turismo com tinta de china.

1.2. Face posterior:

- Fundo azul marinho;
- Os dizeres LIVRE TRÂNSITO centralizados a preto;
- Os dizeres data de emissão a preto;
- Os dizeres Cartão válido até / / a preto;
- O cartão de identificação do Inspector do Turismo apresenta uma barra vermelha ablíqua com o dizer INSPECTOR a preto;
- Menções a preto: Itálico.

— Por cima da barra: O portador deste cartão é autoridade para fiscalizar e inspeccionar toda a actividade turística, estabelecimentos turísticos, alojamento, restauração e bebidas, agências de viagens e de turismo, devendo ser-lhe cedido o livre trânsito nas instalações nos termos do artigo 23 da Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho.

— Sob a barra: No exercício das suas funções, solicita-se, particularmente, às autoridades administrativas e policiais o auxílio e facilidades ao titular deste cartão para o bom desempenho das suas funções.

— Os dizeres Assinatura do Titular.

— Selo branco em uso no Gabinete do Ministro do Turismo por cima da fotografia tipo passe e da assinatura do Ministro do Turismo.

ANEXO II

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSPECTOR DO TURISMO

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO TURISMO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º ___/20___

NOME

.....

CATEGORIA

.....

O MINISTRO DO TURISMO

_____

← 9,8cm →

LIVRE TRÂNSITO

O portador deste cartão é autoridade para fiscalizar e inspeccionar toda a actividade turística, estabelecimentos turísticos, alojamento, restauração e bebidas, agências de viagens e de turismo, devendo ser-lhe cedido o livre trânsito nas instalações nos termos do artigo 23 da Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho.

INSPECTOR

No exercício das suas funções, solicita-se particularmente, às autoridades administrativas e policiais o auxílio e facilidades ao titular deste cartão para o bom desempenho da sua missão.

Cartão válido até ...../ ...../20.....

Maputo, .../ ...../20.....

Assinatura do portador _____

Preço — 1,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE